

MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1005699-81.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**Requerente: **Condomínio Moradas São Carlos I- Representado pelo preposto Sr.**

Leonardo Caruba Moreira, RG. 458796633, CPF. 233.714.938-22 - Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Salvador Spinelli Neto

OAB/SP 250.548.

Requerido: Jose Roberto Nascibem - RG. 1580592, CPF. 051.225.368-48

Desacompanhado de advogado.

Aos 01 de dezembro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-O requerido efetuou o pagamento ao requerente, neste ato, por conta de todo o débito, o valor de R\$-1.640,00, em dinheiro, referente às despesas condominiais vencidas até 20/08/2015; 2-O autor nada mais tem a receber; 3-O nome correto do requerido é JOÃO ROBERTO NASCIMBEM. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Retifique-se o polo passivo da presente ação. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Preposto:	Adv. Requerente(s):
Requerido:	

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA